

## **EBSERH - PROPOSTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE .....	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA.....	3
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE SALÁRIOS .....	3
CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL PARA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DE RADIOLOGIA.....	4
CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.....	4
CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA .....	4
CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.....	5
CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO ESCOLAR EDUCACIONAL .....	5
CLÁUSULA NONA – DO AUXÍLIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA .....	5
CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO DO TRANSPORTE .....	5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO FUNERAL .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DE FILHO MENOR.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS .....	8
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA JORNADA DE TRABALHO.....	9
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL NOTURNO.....	10
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS .....	10
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO INTERVALO INTRAJORNADA .....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.....	12
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EQUIPARAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS EMPREGADOS .....	12
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA AO EMPREGADO QUE TENHA FILHO E/OU DEPENDENTE LEGAL COM DEFICIÊNCIA .....	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACIDENTE DE PERCURSO.....	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL .....	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ABONOS ANUAIS .....	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DIA ANIVERSÁRIO .....	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO RECESSO DO FINAL DE ANO .....	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS FÉRIAS .....	14

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LICENÇA PARA INTERNAÇÃO E/OU PROCEDIMENTOS .....	15
CLAUSULA TRIGÉSIMA – DA LICENÇA MATERNIDADE .....	16
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS DIVERSAS .....	16
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS GRATIFICAÇÕES POR TITULAÇÃO	17
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS.....	18
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO FORMAL.....	18
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.....	18
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL OFERECIDOS PELA EBSEH.....	19
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO PARA MESTRADO E DOUTORADO. ....	19
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA– DO AVANÇO NA PROGRESSÃO VERTICAL	19
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA REVISÃO DO PCCS – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS .....	19
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOS LOCAIS DE REPOUSO .....	20
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO.....	20
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO.....	20
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES ....	20
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA SAÚDE DO TRABALHADOR .....	21
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA ATIVIDADE SINDICAL .....	21
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS .....	22
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO ACT.....	22
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E REVISÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.....	22
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO ..	23
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR .....	23
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS .....	23
CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ..	23
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PAGAMENTO ...	24
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ERROS NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	24
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO.....	24

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA .....	24
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DIA DO EBSEHIANO .....	25
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE .....	25

**A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH** , inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Lote ‘C’, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco ‘C’, 1º pavimento, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo seu presidente, senhor Oswaldo de Jesus Ferreira e como representantes dos trabalhadores, a **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de grau superior, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94 e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF**, entidade sindical federativa, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, ambas sediadas Setor Comercial Sul Quadra 1 Bl K Edifício Denasa 15º andar CEP:70398:900, Telefone: (61) 3031-4211, ambas representadas por seu Secretário-Geral Sérgio Ronaldo da Silva, brasileiro, servidor público federal, casado, inscrito no CPF nº 258.310.204-44, por procuração, representa também os **SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS – Sindicatos Gerais/SINDSEPs**, filiados à **CONDSEF** e à **FENADSEF**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de março, assegurada a negociação anual para as cláusulas econômicas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s) e abrangerá a (s) categoria (s) dos Empregados Públicos da Ebserh em todo território nacional.

#### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO-REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE SALÁRIOS**

A empresa reajustará o salário de seus empregados nos seguintes termos:

- a) Para a recuperação das perdas salariais dos períodos anteriores, será utilizado o cálculo do DIEESE, cujo índice será apresentado no momento da negociação;
- b) Para o reajuste salarial será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a ser aplicado no período 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro 2023, considerando-se o acréscimo anual de 11% (onze por cento) de ganho real;
- c) O pagamento será retroativo à data base.

**Parágrafo Único** - Os índices de recuperação das perdas salariais e os reajustes a serem concedidos aos empregados da Ebserh, não se aplicam aos cargos em comissão e às funções gratificadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL PARA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DE RADIOLOGIA**

A Ebserh, além do reajuste previsto na Cláusula Terceira, concederá também reajuste linear de R\$1.000,00 (mil reais) na tabela atual salarial aos Assistentes Administrativos e Técnicos de Radiologia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A Ebserh antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de junho de cada ano, nas seguintes situações:

- a) por ocasião das férias iniciadas entre os meses de janeiro a maio;
- b) no caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- c) no caso de enfermidade grave;
- d) a pedido do empregado, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano.

§ 1º. As antecipações previstas nas alíneas “b” e “c” serão deferidas mediante prévia avaliação da equipe de medicina do trabalho da empresa, sendo observado o cronograma de fechamento da folha de pagamento.

#### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A partir de 1º de março de 2023, a participação da Ebserh na assistência médica do trabalhador será de 50% (cinquenta por cento) do valor total do plano de saúde contratado para ele e para seus dependentes com teto de R\$ 600,00 (seiscentos reais), independente se o plano foi individual ou empresarial e desde que o empregado seja o responsável financeiro por ele.

**Parágrafo Único** – Para os empregados(as) que não possuem plano de saúde, o auxílio - saúde será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A partir de 1º de março de 2023, a participação da Ebserh na assistência odontológica do trabalhador será no valor até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por ano para custear o pagamento dos procedimentos odontológicos, independentemente da quantidade e tipos de procedimentos.

**Parágrafo Único** – O repasse do valor ao empregado assistido ocorrerá mediante a apresentação de comprovante de realização de serviço odontológico, por meio de recibo ou nota fiscal emitida pelo profissional que realizou a prestação de serviço.

## **OUTROS AXÍLIOS**

### **CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO ESCOLAR EDUCACIONAL**

A partir de 1º de março de 2023, o valor do auxílio escolar educacional passará a ser no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Parágrafo Único** – O auxílio escolar educacional se destinará ao custeio de estabelecimentos de ensino formal a todos os dependentes legais ou enteados dos empregados da Ebserh com até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias ou até a conclusão do ensino médio.

### **CLÁUSULA NONA – DO AUXÍLIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A partir de 1º de março de 2023, o auxílio à pessoa com deficiência (PCD) passará ao valor mensal de R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO DO TRANSPORTE**

A empresa fornecerá auxílio transporte em pecúnia, de natureza jurídica indenizatória, aos trabalhadores que residam em locais onde não exista transporte público ou linhas regulares até o local do trabalho. Esse auxílio se destinará ao custeio do deslocamento do trabalhador desde a sua residência até o local de trabalho e vice-versa. O auxílio não será devido o auxílio para os deslocamentos realizados em intervalos para repouso ou alimentação, isto é, durante a jornada de trabalho. O auxílio transporte deverá custear integralmente as despesas com o transporte, independentemente do veículo utilizado no deslocamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO FUNERAL**

A Ebserh concederá ao trabalhador o auxílio funeral mediante o pagamento de 100% (cem por cento) do plano de assistência funerária, até o limite correspondente a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) ao ano para custear as despesas com o funeral de seus pais, filhos, enteados, tutelados, companheiros e cônjuges.

§ 1º. A Ebserh providenciará o traslado do corpo do empregado ou de seus pais, filhos, enteados, tutelados, companheiros e cônjuges que vierem a falecer fora do domicílio do empregado. A empresa arcará com as despesas do sepultamento no local indicado pelo empregado ou por seus familiares;

§ 2º. O requerente deverá solicitar o benefício no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contados da data do óbito, em qualquer situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DE FILHO MENOR**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por até 03 (um) dias por ano para acompanhar filho de até 12 (doze) anos.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**

A Ebserh realizará ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio moral, sexual e outras formas de violência no trabalho, promovendo a melhoria da qualidade de vida em um ambiente de trabalho sadio e seguro.

§ 1º. A empresa se compromete a elaborar um regulamento sobre os procedimentos a serem adotados em caso de denúncia de postura abusiva e comportamentos hostis que possam levar à caracterização das situações assediadoras.

§ 2º. A empresa se compromete a realizar atividades de capacitação ,de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da

empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações, obrigatoriamente duas vezes ao ano e/ou quando houver necessidade, com objetivo de prestar maiores esclarecimentos sobre o tema, obrigatoriamente duas vezes ao ano e/ou quando houver necessidade, com objetivo de prestar maiores esclarecimentos.

§ 3º. A Ebserh promoverá ações de educação continuada para esclarecer, criar e propagar a cultura inclusiva às pessoas com deficiência, com objetivo de garantir a acessibilidade no ambiente laboral e o esclarecimento sobre assédio moral e/ou sexual relacionado as pessoas com deficiência

§ 4º. A empresa criará no prazo de até 90 (noventa) dias, um comitê paritário em cada unidade filiada, composto por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) membros da gestão, 3 (três) membros dos empregados e 3 (três) representantes indicados por entidades representativas, com a finalidade de acompanhar, avaliar e produzir relatório a ser remetido periodicamente à Sede.

§ 5º. Será imediatamente afastado de suas atividades laborais o trabalhador, empregado público ou gestor, independente do vínculo de emprego com a Ebserh, que for denunciado por assédio moral e/ou assédio sexual pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) ou que estiver sob investigação nos órgãos policiais ou judiciais pelos mesmos atos cometidos dentro da empresa, até a apuração completa dos fatos.

§ 6º. O trabalhador enquadrado no parágrafo anterior que estiver exercendo suas atividades em lugar diferente da sua lotação de origem, será imediatamente devolvido para sua localidade de origem, com a perda do cargo de comissão ou chefia que esteja sendo ocupado por ele em quaisquer das localidades.

§ 7º. Será instalado o Espaço sobre o debate do Trabalho – EDT que colherá as situações de campo anômalas para as ações que previnam os RPSST – Riscos Psicossociais do Trabalho (Assédios etc.) e incidentes nos locais de trabalho. O Espaço servirá também para dar tratamento às anomalias detectadas durante os processos de trabalho e melhorar as relações de trabalho, saúde do trabalhador, qualidade de vida, aprendizagem, dentre outros fatores e ciclos virtuosos no ambiente laboral e que causam impacto positivo na performance organizacional:

a) O EDT será composto por um trabalhador e um suplente representantes de cada coletivo de trabalho, tais como: administrativos, médicos, enfermeiros, técnicos, dentre outros, e por representantes da empresa em cada local de trabalho;

b) Os representantes dos trabalhadores terão a atuação protegida durante e após as atividades de maneira a quebrar o Silêncio Organizacional sem receios de punições por tais atribuições;

c) As reuniões do EDT ocorrerão mensalmente com carga horária mínima de 1h30, em local adequado disponibilizado pela empregadora;

d) As atividades terão foco exclusivo nas questões pertinentes ao trabalho para fins de prospecções das situações anômalas de campo, ações e o tratamento dessas situações, colhidas no campo, bem como terá o apoio da alta administração para a implementação

das melhorias referentes aos processos de trabalhos e prevenção aos RPSST, por meio de Resoluções do EDT.

e) Os representantes dos coletivos de trabalhadores serão eleitos por cada grupo de atividade e terão o mandato durante a vigência do ACT, permitida a recondução no caso do interesse mútuo das partes;

## **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

A Ebserh compromete-se a realizar atividades preventivas para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.

§ 1º. A empresa compromete-se a realizar, ao menos uma vez por ano, atividades preventivas para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual para os empregados e gestores, objetivando prestar maiores esclarecimentos sobre o tema.

§ 2º. A Ebserh criará em cada subsidiária um comitê paritário composto por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) membros da gestão, 3 (três) membros dos empregados e 3 (três) representantes indicados por entidades representativas, com a finalidade de acompanhar, avaliar e produzir relatório a ser remetido periodicamente à Sede.

## **JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE EFALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à Ebserh autorização formal do empregado ficam previstas as seguintes escalas:

§ 1º. Regime de plantão para o turno noturno de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36), para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

§ 2º. Regime de plantão de 12 para o turno diurno de (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36), para os profissionais das categorias assistencial e médica, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

§3º. Será admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho diurna, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), aos sábados, domingos e feriados, para



os profissionais da categoria assistencial, médica e administrativa, respeitada a necessidade do serviço e quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação.

§ 4º. Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso para as categorias assistencial, médica e administrativa.

§ 5º. A Ebserh autorizará aos empregados, cujos serviços exijam atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, a cumprirem jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanal, sem prejuízo de redução salarial.

§ 6º. Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 60 (sessenta) horas mínimas de descanso (12x60), mediante complementação das horas devidas a complementar a carga horária semanal do cargo, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

§7º. Será admitida a flexibilização do intervalo Inter jornada, com a anuência do empregado, para no mínimo 11h (onze) horas e limitada em até SEIS vezes no mês nas situações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º desta cláusula.

§ 8º. Será admitida a realização de “Jornada Mista”, composta por duas ou mais jornadas distintas – para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa, desde que respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado, e mediante a anuência do empregado.

§ 9º. A Ebserh garantirá a todos os estudantes, regularmente matriculados, jornada de trabalho em horário especial que possibilite a frequência às aulas, além de garantir a flexibilização da carga horária para os empregados que estiverem comprovadamente matriculados nos cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, sem prejuízo salarial.

§ 10º. Em nenhuma hipótese haverá redução salarial, mesmo nos casos em que for possível a redução da carga horária

§ 11º. A Ebserh implantará para todos(as) os(as) empregados(as) que exercem atividades administrativas ou que tenham comorbidades, a opção de realizar suas atividades em teletrabalho. Autorização de trabalho remoto nos finais de semana para compensação de carga horária

§ 12º. Os trabalhadores da Fisioterapia poderão exceder às 30hs semanais determinado pelo COFITTO, desde que solicitado pelo trabalhador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA JORNADA DE TRABALHO**

Os requisitos abaixo relacionados devem ser utilizados para análise e concessão de todas as possibilidades de jornada de trabalho:

- a) solicitação da área e requerimento do empregado, acompanhado de parecer prévio da chefia imediata;
- b) ausência de solicitação de extensão/ampliação da jornada contratual de trabalho;
- c) ausência de aumento do quadro de pessoal;
- d) ausência de aumento de quaisquer acréscimos financeiros;
- e) ausência de prejuízo na prestação de serviços;
- f) a solicitação da área e o requerimento do empregado serão apreciados pela Comissão de Relações de Trabalho, sendo que a decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado e à entidade representativa e aprovada pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL NOTURNO**

Para todos os fins legais é considerado trabalho noturno aquele executado pelo empregado no horário entre 22h até o término do turno de trabalho, devendo este ser remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora trabalhada. A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro do prazo de até 06 (seis) meses.

§ 1º. Quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto em legislação.

§ 2º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

§ 3º. O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata e convalidadas pela gerência.

§ 4º. O empregador disponibilizará, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

§ 5º. Considera-se como horas extraordinárias o tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador, em atividades fora da jornada de trabalho previamente

definida, para a realização de atividades como reuniões, cursos, treinamentos e capacitações, as quais deverão ser contabilizadas para fins de compensação conforme o caput desta cláusula.

§ 6º. A Ebserh deverá pagar as horas do banco de horas em até 30 dias, caso o empregado não tenha compensado dentro dos prazos previstos nos parágrafos anteriores.

§ 7º. Ficam autorizadas a compensação de horas e a prorrogação de jornada em ambientes insalubres para quaisquer jornadas de trabalho vigentes na empresa;

§ 8º. A ocorrência de qualquer das hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, de licença maternidade e durante todo o período de usufruto dos descansos especiais de aleitamento concedidos à empregada nutriz no presente acordo ensejará a imediata suspensão do decurso do prazo de compensação de horas previsto no caput.

## **DOS INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada será garantido aos empregados de acordo com o art. 71 da CLT, na forma a seguir:

- a) Intervalo de 15 (quinze) minutos para os empregados que cumprem jornada de trabalho de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias. Esse intervalo será pré-assinalado dentro da jornada de trabalho, sem a compensação ao final da jornada;
- b) Intervalo de 30 (trinta) minutos a 02 (duas) horas de almoço, a critério do trabalhador e mediante autorização da chefia imediata, para todos empregados que cumprem jornada de 8 (oito) horas diárias, tal intervalo será pré-assinalado na folha de ponto do trabalhador;
- c) Intervalo de 02 (duas) horas para os empregados que cumprem jornadas de 12 (doze) horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora;
- d) Dois intervalos de 01 (uma) hora cada, não consecutivos, para os empregados que cumprem jornada de 24 (vinte e quatro) horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora;

§ 1º. Mediante requerimento do empregado e autorização da chefia imediata, será admitido o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para todos os empregados que cumprem jornada de 8 (oito) horas diárias, independente de lotação.

§ 2º. Para as categorias assistenciais e médica os intervalos intrajornadas serão pré-assinalados e devem constar na escala de trabalho.

§ 3º. A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a décima segunda hora.

§ 4º. A jornada diária de 24 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a vigésima quarta hora.

§ 6º. O descanso especial durante a jornada que trata o parágrafo 6º não implicará em redução dos vencimentos, tampouco em compensação de carga horária da empregada nutriz.

§ 7º. Será concedida, mediante requerimento à divisão de gestão de pessoas, 2 (dois) descansos especiais durante a jornada de trabalho de ½ (meia) hora ou 1 (uma) hora diária ininterrupta durante a jornada de trabalho à empregada nutriz, com filho de até 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias de vida.

§ 8º. Será permitida até 5 (cinco) trocas de plantões por mês, desde que respeitado o intervalo interjornada de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

A Ebserhgarantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês, garantindo ao empregado o direito de requerer em outro dia.

Parágrafo Único – O empregado poderá requerer a fruição desse repouso remunerado em qualquer outro dia do mesmo mês.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EQUIPARAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS EMPREGADOS**

Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, o dirigente máximo do órgão poderá autorizar os empregados públicos da Ebserha cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais devendo-se, neste caso, manter o intervalo de 15 minutos para refeições.

§ 1º. Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar as vinte duas horas.

§ 2º. Os dirigentes máximos dos órgãos que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos empregados públicos que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA AO EMPREGADO QUE TENHA FILHO E/OU DEPENDENTE LEGAL COM DEFICIÊNCIA**

A Ebserh concederá aos empregados a redução da carga horária em 50% da jornada, sem redução salarial, aos empregados que tenham filhos e/ou dependente legal com deficiência, mediante solicitação por escrito e comprovação da deficiência por laudo médico.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACIDENTE DE PERCURSO**

Será garantido aos empregados da Ebserh o amparo em caso de acidente sofrido no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, independente do meio de locomoção, sendo este considerado acidente de trabalho para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL**

Será devido aos empregados que trabalhem em dia não útil:

- a) a concessão de folga das horas trabalhadas para os empregados que cumprem jornada entre 04 (quatro) a 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado;
- b) a folga concedida de acordo com a alínea “a” deverá ser usufruída em dia diferente do descanso semanal remunerado. Garantindo-se a folga quinzenal aos domingos para as trabalhadoras nos termos do artigo 386 da CLT;
- c) pagamento das horas trabalhadas em domingos e feriados aos empregados públicos que cumprem carga horária de 4h, 6h, 08h e 24h sem compensação de horas.
- d) remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornadas de 12h e trabalham no feriado.

§ 1º. Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem exclusivamente jornada especial de trabalho.

§ 2º. Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h e o fim da jornada às 23h59min.

§ 3º. Nos dias considerados ponto facultativo, a Ebserh concederá folga aos empregados, sem compensação posterior, garantindo a manutenção das atividades essenciais.

§ 4º. Quando solicitado o pedido de troca pela chefia, não será computado das 2 (duas) trocas que o trabalhador tem direito conforme ACT. Uma vez solicitado pelo empregado que seja computada a troca requerida pelo solicitante.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ABONOS ANUAIS**

A Ebserh concederá 05 (cinco) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a:

- a) em cada setor dos Hospitais ou da Sede não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado da mesma função; e
- b) a chefia imediata deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para aprovação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DIA ANIVERSÁRIO**

Fica garantido o direito à folga de 01 (um) dia no mês de aniversário do empregado, a partir de 1º de março de 2023, obedecendo-se a escala previamente definida com a chefia imediata.

§1º. A folga não poderá ser objeto de troca pecuniária ou qualquer outra compensação;

§ 2º. A Empresa deve abonar o dia da folga no sistema de registro de pontos como “Abono Dia Aniversário”.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO RECESSO DO FINAL DE ANO**

O usufruto do recesso para comemoração das festas de final de ano será tratado como folga, podendo essas horas serem compensadas com cursos de capacitação e reuniões de trabalho, o de forma que os empregados das unidades de trabalho possam se revezar nas duas semanas comemorativas, e garantindo o funcionamento dos setores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS FÉRIAS**

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a Ebserh, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação e alteração com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

§ 2º. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes;

- a) O abono pecuniário deverá, ser obrigatoriamente, requerido no prazo de programação e alteração de férias previstas no caput;

b) Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parcelados em dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e o outro não poderá ser inferior a cinco dias corridos;

§ 3º. O pagamento das férias será efetuado até o 2º dia útil do mês de fruição do benefício, desde que respeitados os prazos previstos no *caput*;

§ 4º. Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos;

§ 5º. É vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal;

§ 6º. Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço;7º O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados por ocasião de sua fruição, podendo o empregado optar, por escrito, pela não antecipação do respectivo pagamento, desde que, respeitado os prazos previstos no *caput*;

§ 8º. A restituição do adiantamento de férias será realizada, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, iniciando na folha de pagamento imediatamente posterior ao recebimento;

§ 9º. A Ebserh concederá férias de 20 (vinte) dias consecutivos a cada 6 (seis) meses aos profissionais que operam diretamente com Raio-X ,substâncias radioativas e próximo as fontes de irradiação, conforme a Lei nº 1.234/50.

§ 10º. Ao empregado será garantido o direito de optar pelo recebimento do adiantamento do salário de férias no percentual de 70% (setenta) no início do gozo e 30% (trinta) no retorno, desde que solicitado respeitando os prazos citados no *caput* dessa cláusula.

§ 11º. O desconto do adiantamento das férias será efetuado quando do retorno do trabalhador, em parcela única.

§ 12º. No caso de a concessão de férias ocorrer em mais de um período, poderá o(a) empregado(a) optar para que o adiantamento de férias seja pago integralmente no primeiro período ou proporcionalmente em cada um.

§ 13º. A empresa compromete-se a priorizar a antecipação de férias individuais para as trabalhadoras com filho, enteado ou pessoa sob sua guarda com até 6 (seis) anos de idade ou com deficiência, com vistas a promover a conciliação entre o trabalho e a parentalidade nos termos da lei 14457

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LICENÇA PARA INTERNAÇÃO E/OU PROCEDIMENTOS**

A Ebserh concederá aos seus empregados abono 15 (Quinze) dias de internação e/ou procedimentos e/ou tratamento/acompanhamento domiciliar para acompanhamento de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento sem compensação.

§ 1º. Considera-se pessoa da família, para fins de concessão da licença citada no caput, cônjuge ou companheiro, pai e mãe com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos, filhos e enteados com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e filhos com deficiência sem limite de idade.

§ 2º. A licença por motivo de doença em pessoa da família, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

- a) –por até 60 (sessenta) dias, consecutiva ou não, mantida a remuneração do servidor;
- b) –por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, com remuneração;

Parágrafo Único – O envio de atestados médicos e odontológicos poderá ser feito através de processo SEI em até 72hs.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA – DA LICENÇA MATERNIDADE**

Fica assegurada a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data do nascimento ou adoção.

§ 1º. Não será contabilizado da licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias da licença maternidade, o período de repouso de 2 (duas) semanas antes do parto para as empregadas que necessitarem, desde que devidamente atestado por médico especializado.

§ 2º. Quando a saúde do filho exigir, o período de 180 (cento e oitenta) dias de que trata esta cláusula poderá ser dilatado, a critério do médico assistente, chancelado pelo serviço médico da empresa ou por acordo com o empregador.

§ 3º. O benefício previsto no caput desta cláusula poderá ser concedido aos empregados e empregadas adotantes, sendo vedado o seu uso simultâneo quando ambos os responsáveis forem empregados da Ebserh.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS DIVERSAS**

A Ebserh concederá aos seus empregados as licenças abaixo relacionadas com manutenção da remuneração integral.

§ 1º. Licença paternidade - 20 (vinte) dias, consecutivos, a contar da data do nascimento, ou adoção;

§ 2º. Licença gala - 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do casamento, ou da data do registro, em cartório, da União Estável;



§ 3º. Licença por morte de familiar de:

- a) 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data do óbito de cônjuge ou companheiro, pais, filhos, irmãos; (Fazer proposta de composição familiar – jurídico)
- b) 8 (oito) dias consecutivos, a contar da data do óbito de avós, netos, sogros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente;

§ 4º. A licença será sem remuneração quando for concedida para tratar de interesse particular devendo ser devidamente justificada e autorizada pela chefia imediata, aprovada pela Departamento de Gestão de Pessoas, no caso da Sede, e pelo Superintendente, para os empregados das Filiais. Sua concessão deve observar os 3 (três) anos de efetivo exercício da Empresa, para que seja concedida pelo período máximo de 2 (dois) anos.

§ 5º. A partir de 1º de março de 2022, o empregado que comprovar que possui dependente com deficiência, através de laudo médico e a frequência semanal em pelo menos 3 (três) terapias, fará jus à redução em 50% da sua carga horária contratual, sem redução na remuneração e compensação de horas.

§ 6º. Licença de três dias consecutivos, a cada mês, às pessoas que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

§ 7ª. A Ebserh concederá a seus empregados licença remunerada para realização de seções de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia mediante solicitação médica, enquanto perdurar a necessidade do tratamento.

§ 8º. A licença poderá ser prorrogada por mais 2 ( dois) anos;

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– DAS GRATIFICAÇÕES POR TITULAÇÃO**

A Ebserh concederá aos seus empregados a gratificação por titulação nos percentuais abaixo qualificados, tendo como base para o cálculo o salário base do empregado, independente da função ou cargo por ele ocupado.

§1º. Será instituído o Incentivo à Qualificação aos empregados que possuírem educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular, através de adicional de Titulação

§2º. O Incentivo à Qualificação terá por base percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo empregado;

§3º. A aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do empregado ensejará maior percentual na fixação do Incentivo à Qualificação do que em área de conhecimento com relação indireta;

§4º. Os percentuais do Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados ao salário dos empregados;

§5°. Os percentuais do Incentivo à Qualificação serão concedidos automaticamente aos Assistentes Administrativos que possuírem ou venha a possuir as qualificações, sendo:

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
Curso de graduação completo	25%	20%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	35%	30%
Mestrado	52%	42%
Doutorado	75%	55%

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS**

Será mantida a concessão e o repasse integral das gratificações, auxílios e dos benefícios previstos nesse acordo, durante os afastamentos permitidos por lei, em especial durante tratamento de saúde do trabalhador e pelo período em que o trabalhador estiver realizando cursos de capacitação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA– DA QUALIFICACAO FORMAL**

A Ebserh se compromete a conceder incentivos para formação, aperfeiçoamento e complementação profissional aos trabalhadores de nível médio, técnico e superior, desde que o curso esteja relacionado às atividades desenvolvidas pelo trabalhador no seu local de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

A Ebserh concederá auxílio financeiro aos seus empregados para realização do pagamento das despesas com matrícula e mensalidades dos cursos de especialização técnica, aperfeiçoamento, pós-graduação em nível de especialização, mestrado,

doutorado no percentual de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do curso, limitado ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL OFERECIDOS PELA EBSEH**

A Ebserh compromete-se disponibilizar as oportunidades de vagas destinadas aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu ou Stricto Sensu* a todos os empregados que possuírem diploma de graduação, para livre concorrência, nos cursos patrocinados pela Ebserh, realizados em parceria com outras instituições voltadas para o serviço público, tais como as Universidades, Institutos Federais, Fiocruz, Coren, Escolas de Governo, dentre outros.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO PARA MESTRADO E DOUTORADO.**

O empregado poderá se afastar do exercício do emprego público, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício da função ou mediante compensação de horário,

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO AVANÇO NA PROGRESSÃO VERTICAL**

Os Critérios de progressão somente poderão ser alterados mediante o acordo pactuado pelo grupo de trabalho paritário criado em ACT vigente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA REVISÃO DO PCCS – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS.**

A EBSEH incluirá a classe M-4 para a Carreira Nível Médio – M (Assistente) e incluirá para a Carreira de Nível Técnico a classe T5

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR E CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOS LOCAIS DE REPOUSO**

A Empresa manterá em funcionamento os locais de repouso existentes para os empregados que cumpram jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à Ebserh, podendo ser utilizados apenas nos intervalos dos plantões.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO**

A Ebserh garantirá aos seus empregados o complemento do valor do benefício concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, até atingir o valor da última remuneração recebida pelo empregado licenciado, incluída nessa situação as gratificações e benefícios.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO**

A Ebserh garantirá atendimento de saúde no local de trabalho aos seus empregados da sede e das filiais nos casos de urgência ou emergência, quando estiverem em horário de trabalho.

§ 1º. Os procedimentos adotados estarão condicionados aos protocolos de atendimento médico do Sistema Único de Saúde.

§ 2º. Os procedimentos adotados estarão condicionados aos protocolos de atendimento médico do Sistema Único de Saúde Garantindo reuniões em turno alternado durante o mandato do cipeiro.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

A Ebserh compromete-se a disponibilizar um quadro de avisos para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, nas dependências de cada unidade da empresa e em local visível e de fácil acesso para os empregados. Sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§ 1º. Os empregados poderão utilizar o quadro de avisos independente de autorização da Administração da Ebserh, desde que respeitadas as vedações do *caput*.

§ 2º. A publicidade das escalas de trabalho dos empregados da Ebserh deverá ocorrer com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data inicial da sua vigência, em documento oficial com a logomarca da Empresa e do Hospital Universitário conveniado à Ebserh, contendo o nome completo e assinatura da chefia imediata.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA SAÚDE DO TRABALHO**

A Ebserh concederá aos seus empregados abono para consultas médicas e outros profissionais da área de saúde, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.

§ 1º. A empresa concederá para todos os empregados públicos 05 (cinco) dias anuais para consultas e exames de qualquer profissional da área de saúde.

§ 2º. A Ebserh garantirá auxílio, amparo e atendimento preferencial ao empregado público com deficiência durante o período em que estiver cumprindo carência no plano de saúde contratado por ele, mediante pedido por escrito e comprovação da contratação do plano de saúde.

§ 3º. A Ebserh compromete-se com cuidados necessários a seus empregados diagnosticados com sequelas da COVID 19, ao conceder licença remunerada para realização de sessões de fisioterapia, fonoaudióloga e psicologia, mediante solicitação médica, enquanto perdurar a necessidade do tratamento

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA ATIVIDADE SINDICAL**

A Ebserh reconhece o direito de organização sindical e de negociação coletiva de seus empregados e, para tanto liberará seus empregados, sem ônus e/ou reposição de horas, para participarem das atividades e das assembleias da categoria.

§1º. A Ebserh garantirá aos seus empregados liberação, sem ônus e/ou reposição de horas e mediante a convocação, para participação em cursos, seminários, congressos e atividades relacionados à atuação sindical promovidos pela CONDSEF/FENADSEF e seus sindicatos filiados, desde que comunicada com antecedência à chefia imediata.

§2º. A Ebserh manterá o processo permanente de negociação com a Confederação e as Federações representantes de classe legalmente constituídos, por meio da Mesa Nacional de Negociação Permanente, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.

§3º. A Ebserh garantirá a liberação de 01 (um) dirigente sindical por entidade legalmente representativa de seus empregados, a título de liberação para mandato classista, sendo um por unidade filiada de estado da federação. Os dirigentes liberados perceberão seus respectivos salários e gozaram de todos os direitos trabalhistas como se estivesse em efetivo exercício.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que as entidades representantes dos trabalhadores convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento com a empresa visando uma solução negociável do conflito.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO ACT**

Caso a norma coletiva esteja vencida/expirada, sem definição do fechamento do acordo coletivo de trabalho seguinte, prevalece a obrigação das partes de observarem as disposições econômicas e sociais, até posterior norma que estabeleça novas condições.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E REVISÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

A Ebserh reconhece a representatividade da Comissão Nacional de Negociação (dos empregados eleita na Plenária Nacional dos Empregados da Ebserh, realizada no dia 01 de dezembro de 2022, durante a vigência deste acordo.

**Parágrafo Único** –O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de cláusulas, parágrafos, incisos e itens deste acordo, está subordinado à negociação direta com os representantes indicados pela Ebserh, à Comissão de Negociação Nacional dos Empregados, bem como, à aprovação na Plenária Nacional dos Empregados da Ebserh.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho impõe à Empresa ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício desse, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de composição negociável.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Ebserh compromete-se a criar e/ou contratar previdência complementar para os empregados, cuja contrapartida será no mesmo valor da contribuição efetuada pelo trabalhador.

**Parágrafo Único** – Será criado no prazo de até 30 (trinta) dias da criação e/ou contratação da previdência complementar, um comitê gestor composto pelos trabalhadores, empresa e representantes das entidades de classes em igual proporção.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Eleições para cargos de RT e que não sejam remunerados.

### CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Será descontado 1% do salário base dos empregados da Ebserh em favor da CONDSEF/FENADSEF e das entidades sindicais filiadas, a título de ressarcimento das despesas com a campanha salarial, plenária nacional dos empregados, negociação da pauta do acordo coletivo com a Ebserh, dos membros representantes dos empregados, na mesa nacional de negociação, mobilizações, material de expediente e consumo, reproduções gráficas, passagens e outras.

**Parágrafo Único** – O desconto será realizado no máximo até o terceiro mês de formalização deste acordo, e o empregado que não concordar com o desconto deverá manifestar-se por escrito, por meio de formulário próprio, perante a Ebserh, até 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento depois do reajuste decorrente deste acordo.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PAGAMENTO**

A Ebserh deverá rever e adotar as providências necessárias quanto ao erro do portal SEI, que atrasa o pagamento do funcionário devido as falhas da empresa, identificado pelo funcionário na prévia do contracheque.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA –ERROS NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

Nos casos de erros de valores no processamento da folha de pagamento, inclusive nos benefícios concedidos, pelo empregado da folha previa (contracheque prévio), a Ebserh assegurará o ajuste, ao(a) empregado(a) prejudicado, antes do fechamento da folha definitiva quando a parcela a ser reembolsada for igual ou superior a 12% (dez por cento) do salário base do empregado. Parágrafo 5º - Se a parcela paga for constatada como indevida ao(a) empregado(a) será efetuado o acerto na Folha de Pagamento do mês subseqüente ao da ocorrência das incorreções após comunicado e justificado ao empregado.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO**

A Ebserh prestará assistência jurídica especializada aos seus empregados quando ações de ordem criminal forem oriundas do exercício da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

§1º. A assistência jurídica especializada compreenderá o acompanhamento do empregado através da área jurídica da Empresa, nas delegacias de polícia e em âmbito judicial até instâncias superiores, quando tiver que comparecer na condição de réu ou testemunha. §2º- A Ebserh providenciará de imediato, às suas custas, a defesa judicial do empregado mesmo nos locais onde não disponha de órgão jurídico próprio;

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

A Ebserh não poderá dispensar seus empregados do quadro efetivo, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado comunique previamente a área de recursos humanos da Ebserh. Parágrafo único: A Ebserh viabilizará um programa de preparação para aposentadoria;



## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DIA DO EBSEHIANO**

Fica estabelecido o dia 15 de dezembro como o Dia da(o)Ebserhiana(o), data da criação da empresa e alusiva às e aos trabalhadoras(es) da Ebserh. Nesta ocasião serão promovidas atividades sociais, de lazer entre outras e em benefício das(os) empregadas(os), seus familiares e sociedade civil, sem importar ponto facultativo.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE**

As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho em Brasília-DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, de dezembro de 2022.